



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1971883/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
GESTOR:	DANILO IKEDA CAETANO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	1526/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da PORTARIA 3.284 de 02 de Dezembro de 2024, que resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com a última remuneração de contribuição à Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 880104 SSP/MT e CPF n.º. CPF/MF nº 571.568.591-53,





efetiva no cargo de Docente na Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Nível “10”, matrícula nº 13323, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

A PORTARIA 3.284 de 02 de Dezembro de 2024, publicada em 04/12/20246, no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.839 Rondonópolis/MT, fundamentada na disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso 111 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº 572104/2025, págs. 34/35) e da Procuradoria Jurídica (Doc. Digital nº. 572104/2025, págs. 29 a 31), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve a publicação do ato de aposentadoria (Doc. Digital nº 572104/2025, págs. 09 a 11) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da PORTARIA 3.284 de 02/12/2024, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

## 4. CONCLUSÃO





Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a PORTARIA 3.284 de 02 de Dezembro de 2024, que resolve conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à Sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº.16/2021.

Em Cuiabá-MT, 1 de abril de 2025

---

**ELIANE SILVIA GRISOLIA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

